

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Edital de Leilão**

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Artigo 879 da Lei 13.105/2015.

**EDITAL de 1º e 2º Leilões** da totalidade do bem imóvel abaixo descrito, bem como para a **INTIMAÇÃO DE ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRE DO NASCIMENTO, EDUARDO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO E PLÍNIO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO e demais interessados**, expedido nos autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial**, movida por **RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, processo nº 1134845-84.2016.8.26.0100**.

A excelentíssima Senhora Doutora **Juliana Pitelli da Guia**, Meritíssima Juíza de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP, na forma da Lei...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, **no dia 27 de janeiro de 202 às 11:30min**, será levado a **primeiro Leilão** o bem abaixo descrito, entregando-o a quem maior lance der acima da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao primeiro pregão – **30 de janeiro de 2020 às 11:30min** – seguir-se-á, sem interrupção, a **segundo Leilão**, que se encerrará em **19 de fevereiro de 2020 às 15h00min**, ocasião em que serão aceitos lances a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação não sendo admitido lance vil, nos termos do artigo 891 § único do CPC. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema de alienação judicial eletrônica, no portal de leilões – [www.rossileiloes.com.br](http://www.rossileiloes.com.br) regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público Oficial UGO ROSSI FILHO, inscrito na JUCESP sob nº 394, que levará a público pregão de venda e arrematação de um lote Matrícula **34.674: Descrição do Bem:** Imóvel situado a Rua Irauna, 531, artigo nº 10, em Indianópolis, no 24º Subdistrito, Um Prédio e Respectivo Terreno, medindo 10,00m, de frente para a rua Irauna, por 31,00, da frente aos fundos de ambos os lados, de outro e nos fundos com propriedade da Predial Novo Mundo S/A, com a área de 311,50m². Imóvel objeto da **Matrícula nº 34.674 junto ao 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP. Cadastro pela Prefeitura Municipal sob nº 041.194.0007 – Avaliação R\$ 1.677.713,18** (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos) para dezembro de 2019, que será atualizada até a data de alienação; **Averbações/ônus da matrícula: Av.8/33.674**, em 15 de dezembro de 2016. À vista da certidão de 27 de outubro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, e requerimento de 20 de outubro de 2016, nos termos do Art. 828 da Lei nº 13.105/15, foi distribuída em 19 de maio de 2016 e admitida em juízo, à ação de execução de título extrajudicial – locação de imóvel sob nº 1050725-11.2016.8.26.0100, movida por **RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 64.908.833/0001-38**, em face de **EDUARDO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, e ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRE DO NASCIMENTO** qualificada no título como **ANA THEREZA SIEBERT VAMPRE DO NASCIMENTO, CPF nº 032.507.668,52**. Valor da causa: R\$62.937,02 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e dois centavos). **Av.9/33.674**, em 01 de março de 2017. À vista da certidão de 24 de janeiro de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, e da petição de 15

de fevereiro de 2017, faço constar que em 10 de novembro de 2016 foi distribuída e admitida em juízo a ação de execução de título extrajudicial – locação de imóvel, extraída dos autos nº1058479-04.2016.8.26.0100 movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 64.908.833/0001-38, em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 032.507.668-52, e PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, nos termos do art. 828 da Lei nº 13.105/15. Valor da causa: R\$32.648,92 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). **Av.10/33.674**, em 01 de março de 2017. À vista da certidão de 03 de fevereiro de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, e da petição de 15 de fevereiro de 2017, faço constar que em 23 de novembro de 2015 foi distribuída e admitida em juízo a ação de execução de título extrajudicial – locação de imóvel, extraída dos autos nº1105369-35.2015.8.26.0100, movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 64.908.833/0001-38, em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, e ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 032.507.668-52, nos termos do art. 828 da Lei nº 13.105/15. Valor da causa: R\$ 16.232,19 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos). **Av.13/33.674**, em 26 de setembro de 2017. À vista do protocolo de indisponibilidade nº201709.0615.00356327-IA-090 de 06 de setembro de 2017, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00009304020155020445, solicitado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Santos/SP, movida em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, EDUARDO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 621.847.258-20 e NASCIMENTO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 62.282.231/0001-92, faço constar que os bens dos executados, inclusive os direitos sob o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**. **Av. 14/33.674**, em 07 de dezembro de 2017. Conforme certidão de 23 de novembro de 2017 (**extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009**), expedida pela Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº 1105363-28.2015.8.26.0100 da ação de execução civil movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 64.908.833/0001-38 em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33 e ANNA THEREZA SIEBERT, CPF nº 032.507.668-52, os direitos sob o imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados Plínio Augusto Vampré do Nascimento e Anna Thereza Siebert, **foi penhorado**. Valor da dívida: R\$ 28.303,41 (vinte e oito mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos). Depositário: Plínio Augusto Vampré do Nascimento, já qualificado. **Av.16/33.674**, em 22 de dezembro de 2017. Conforme certidão de 12 de dezembro de 2017 (**extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º artigo do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009**), expedida pela Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº1105335-60.2015.8.26.0100 da ação de execução civil movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 64.908.833/0001-38, em face de ANNA THEREZA SIEBERT, CPF nº 032.507.668-52, EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº

136.467.868-33, os direitos sob o imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados Plínio Augusto Vampré do Nascimento e Anna Thereza Siebert Vampré do Nascimento, **foram penhorados**. Valor da dívida: R\$ 22.168,25 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Depositários: Anna Thereza Siebert, já qualificada. **Av. 17/33.674**, em 18 de janeiro de 2018. Conforme certidão expedida em 09 de janeiro de 2018 (**extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009**), expedida pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº 1050725-11.2016.8.26.0100 da ação de execução civil movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 075.240.248-00, em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 64.908.833/0001-38, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, e ANNA THEREZA SIEBERT, CPF nº 032.507.668-52, os direitos sobre o imóvel desta matrícula, **foram penhorados**. Valor da dívida: R\$62.937,02 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e dois centavos). Depositário: Plínio Augusto Vampré do Nascimento, já qualificado. **Av.18/33.674**, em 13 de março de 2018. À vista do protocolo de indisponibilidade nº 201803.0515.00459973-IA-509 de 05 de março de 2018, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 00108495920175030185, solicitado pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte/MG – TRT 3ª Região, movida em face de EDUARDO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 621.847.258-20, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, e EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, faço constar que os bens dos executados, inclusive os direitos sobre 50% do imóvel desta matrícula, tornam-se **indisponíveis**. **Av. 19/33.674**, em 06 de setembro de 2018. Conforme certidão de 10 de agosto de 2018 (**extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009**), expedida pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº 1000992-42.2017.8.26.0100 da ação de execução civil movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 64.908.833/0001-38, em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33 e ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRÉ DO NASCIMENTO, qualificada no título como ANNA THEREZA SIEBERT, CPF nº 032.507.668-52, os direitos sobre o imóvel desta matrícula, em nome de Plínio Augusto Vampré do Nascimento, **foram penhorados**. Valor da dívida: R\$29.264,75 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Depositário: Plínio Augusto Vampré do Nascimento e Anna Thereza Siebert, já qualificados. **Av.20/33.674**, em 06 de setembro de 2018. À vista do protocolo da indisponibilidade nº 201808.0915.00574026-IA-440 de 09 de agosto de 2018, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos 00003038920155120014, solicitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Florianópolis/SC – TRT 12ª Região, movida em face de NASCIMENTO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 62.282.231/0001-92, DORIVAL PEREZ TORRES, CPF nº 011.852.074-48, JOSÉ LUIZ CHRISTOFANELLI, CPF nº 986.587.518-72, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33 e BRUNO COLOMBO, CPF nº 348.926.408-83, faço constar que os bens dos executados, inclusive os direitos sobre o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**. **Av.21/33.674**, em 05 de dezembro de 2018. Conforme certidão de 09 de novembro de 2018 (**extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado**

no **DOE de 14 de abril de 2009**), expedida pelo Juízo de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº 1134845842016 da ação execução civil movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 64.9018.833/0001-38 em face de PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRÉ DO NASCIMENTO, qualificada no título como ANNA THEREZA SIEBERT, CPF nº 032.507.668-52, EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, os direitos sobre o imóvel desta matrícula **foi penhorado**. Valor da dívida: R\$130.068,94 (cento e trinta mil e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Depositário: Plínio Augusto Vampré do Nascimento, já qualificado. **Av.22/33.674**, em 29 de janeiro de 2019. Conforme mandado nº 00619/2018 e auto de penhora de 21 de agosto de 2018, expedidos pelo Juízo da 33ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, da ação de execução nº 00017451220155020033 da ação trabalhista, movida por ANDREA CECE CHAMMAH em face de MERIDIAN PUBLICIDADE LTDA e outros, 50% dos direitos sobre o imóvel desta matrícula de propriedade do executado Plínio Augusto Vampré do Nascimento, **foram penhorados**. Valor da dívida: R\$88.902,25 (oitenta e oito mil, novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos). Depositária: Inês Maria da Silva, RG nº26.906.884-7 – SSP/SP. **Av.23/33.674**, em 12 de fevereiro de 2019. À vista do protocolo da indisponibilidade nº 201901.2418.00699310-IA-550 de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos 00002683220155120014, do Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Florianópolis/SC – TRT 12ª Região, movida em face de DACIR ANTONIO ADDAD, CPF nº 450.644.239-34, PAULO CESAR FINGER, CPF nº 524.954.699-49, EDUARDO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 621.847.258-20, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33 e EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, faço constar que os bens dos executados, inclusive os direitos sobre o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**. **Av.24/33.674**, em 20 de agosto de 2019. Conforme certidão de 05 de agosto de 2019 (**extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009**), expedida pelo 20ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº 1105346-89.2015.8.26.0100 da ação de execução civil movida por RUSCA BELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 64.908.833/0001-38, em face de EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 075.240.248-00, PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 136.467.868-33, e ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRÉ DO NASCIMENTO, qualificada no título como ANNA THEREZA SIEBERT, CPF nº 032.507.668-52, o imóvel desta matrícula **foi penhorado**. Valor da dívida: R\$23.819,48 (vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos). Depositário: Plínio Augusto Vampré do Nascimento, já qualificado. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** – O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.rossileiloes.com.br](http://www.rossileiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos imóveis a ser apreendido, e, será afixado em local de costume e publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no art. 887, § 3º do Código de Processo Civil. **Débitos da Ação: R\$ 94.268,56 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**. **Débitos fiscais:** Eventuais débitos serão sub-rogados no preço da arrematação nos termos do artigo 130 do CTN e reservado nos autos em favor da municipalidade. **Os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130 parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficarão sub-rogados no**

**preço da arrematação (CPC, art. 908, § 1º). Do direito de Preferência:** Nos termos do artigo 843 § 1º do CPC, é reservado ao coproprietário ou ao cônjuge não executado o direito de preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem (artigo 876 § 6º CPC). **Recursos:** não consta dos autos haver recursos pendentes de julgamento. **Do Cadastramento:** O cadastramento deverá ser feito pelo interessado diretamente no sítio acima citado. **Da Comissão do Leiloeiro:** A comissão devida ao Leiloeiro é de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação é paga á vista pelo arrematante até 24h (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça. **Da arrematação pelo exequente:** Se o exequente desejar arrematar os bens poderá fazê-lo por conta e em razão de seu crédito nos termos do artigo 892 do CPC. Neste caso a comissão do leiloeiro fica arbitrada em 5% (cinco por cento) que deverá ser paga á vista em 24 horas diretamente ao leiloeiro. **Do Pagamento:** O pagamento será por meio de guia de depósito judicial identificado, vinculado ao processo e respectivo juízo e a comissão do Leiloeiro ser-lhe-á paga diretamente. O arrematante deverá apresentar comprovante de pagamento em original ao Leiloeiro que lavrará o auto de arrematação de plano. **Do prazo:** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance integral e da comissão ocasião em que será lavrado o auto de arrematação. Não comprovados os pagamentos em qualquer das hipóteses no prazo supra, o leiloeiro declarará de plano como vencedor o segundo colocado e comunicará o juízo sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de lance ao remisso, bem como da aplicação da sanção prevista em Lei e, penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal. **Do Parcelamento:** Na ausência de lances à vista serão admitidos o recebimento de propostas por oferta mediante parcelamento. Havendo oferta de lances à vista, este anulará as ofertas a prazo. O interessado em adquirir o bem penhorado ou em prestações poderá apresentar, por escrito ao leiloeiro em até uma hora antes do o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao acima descrito que conterà, em qualquer hipótese, o valor a ser ofertado e pagamento de vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, próprio bem. A proposta para aquisição em prestações indicará expressamente o prazo de pagamento que será efetuado em juízo corrigido mensalmente pelo índice do TJ/SP (INCP). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução de arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Em caso de resolução da arrematação poderá o arrematante o valor dado a título de sinal em favor do exequente nos termos do artigo 39 da lei 21.981/1932 e será por ele devida a comissão do leiloeiro. As propostas de parcelamento devem anteceder o registro de lances no sistema eletrônico. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor e menor prestações. Se em iguais condições, o leiloeiro apresentará em juízo e o magistrado decidirá pela formulada em primeiro lugar que será certificada pelo Leiloeiro. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A apresentação da proposta não suspende o leilão. Independente do parcelamento do lance, a comissão do leiloeiro público será paga á vista. **Despesas:** O bem será vendido “Ad corpus” e no estado em que se encontra. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem desocupação e quaisquer outros custos provenientes de sua aquisição. O arrematante arcará com eventuais débitos de condomínio pendentes e não pagos por meio desta ação

judicial deverão ser suportados pelo arrematante que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (art. 130, parágrafo único, do CTN). Ficando a cargo do interessado a apuração de todos e qualquer ônus que recaiam sobre o bem. **Composição/Depósito:** Se as partes ou qualquer interessado, após a publicação do edital, a qualquer momento se comporem ou ainda, depositar o valor de débitos total ou parcialmente, adquirir os direitos etc., antes da data da praça, em seu curso ou após o certame, será devida por quem causou o acordo ou depósito, o ressarcimento das despesas incorridas com o leilão ao Leiloeiro fixando-se o valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorrendo o acordo ou remição após o término do leilão aplicar-se-á termos do § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional da Justiça. **Informações:** Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (11) 5594-7785 e (11) 5585-9586, ou por e-mail: [juridico@rossileiloes.com.br](mailto:juridico@rossileiloes.com.br) e [contato@rossileiloes.com.br](mailto:contato@rossileiloes.com.br). Ficam os requeridos ANNA THEREZA SIEBERT VAMPRÉ DO NASCIMENTO, EDUARDO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO E PLÍNIO AUGUSTO VAMPRÉ DO NASCIMENTO, e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(s) para a intimação pessoal/postal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei e atenderá ao disposto no inciso I, do art. 889, da Lei 13.105/2015 (novo CPC). São Paulo, 13 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, escrevã(o) subscrevo.

---

**Juliana Pitelli da Guia**

**Juíza de Direito**